

- 3 ABR 97

102071

PROT. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
N.º 102071/97

CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA.

1a. ALTERACAO ESTATUTARIA.

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais, e, de conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal No 8.080 de 19 de Setembro de 1990, artigo 10, capítulo III, - Lei que institui o S.U.S. - constituem, o CISOP, que reger-se-a pelas normas a seguir articuladas.

CAPITULO I

DA CONSTITUICAO, DENOMINACAO, SEDE E DURACAO

- Artigo 1º. O Consorcio Intermunicipal de Saude - CISOP - sob a forma juridica de Sociedade Civil sem fins lucrativos, reger-se-a, pelas normas contidas no presente Estatuto pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislacao pertinente, e, tambem por regulamentacao que vier a ser adotada pelos seus orgaos.
- Artigo 2º. O presente Consorcio e Constituicao pelos Municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelandia, Campo Bonito, Capita Leonidas Marques, Catanduvas, Cascavel, Ceu Azul, Corbelia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Guaraniacu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuitas, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Tres Barras do Parana, Vera Cruz do Oeste, denominados socios-fundadores, representados, neste ato, por seus respectivos Secretarios Municipais de Saude.
- Artigo 3º. E facultado o ingresso de novo(s) socio(s) no CISOP, denominado(s) Socio(s) Participantes, a qualque momento e a criterio do Conselho de Secretarios Municipais de Saude, o que se fara por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Secretario(s) do(s) Municipio(s) que desejar(em) associar-se, do qual constara a Lei Municipal autorizando a sua adesao ao Consorcio.
- Artigo 4º. O CISOP, tera sede e foro na cidade de Cascavel - Parana, a rua Dom Pedro II, No. 1.991, esquina com a Rua da Bandeira.
- Artigo 5º. A Area de atuacao do CISOP sera formada por territorios que o integram, constituindo uma unidade territorial, para a consecucão das finalidades a que se propoem.
- Artigo 6º. O CISOP tera duracao por tempo indeterminado.

SOUZA

Autentiquei a presente cópia que confere com o original mim apresentado. O referido é verdade. Dou fé

03 ABR 1997

Daniel Gonçalves de Souza 2º Tab. de Not.
Rua Souza Naves, 3911 - Cascavel - Paraná
Fone: (043) 22-6935 - Fax 22-6935

SOUZA TAB. DE NOTAS

Daniel Gonçalves de Souza
TABELIÃO DE NOTAS - CPF 118.168.509-06
RUA SOUZA NAVES, 3911 - FONE: 223-6935
CASCVEL - PARANA

M. Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

Registro de Titulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Oficio. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mariza Marqueti
Mariza Marqueti
Escrevente Juramentada

3 ABR 102071

CAPITULO II

PROT. Nº 102071/2017
RILMADEGRAZIA E WALTER ACINIA
CASCVEL

DAS FINALIDADES

Artigo 7º. São finalidades do CISOP.

- I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses comum, relativo a Saúde, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.
- II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos Habitantes dos Municípios consorciados, bem como implantar os serviços afins.

Paragrafo Unico. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISOP podera:

- a) adquirir os bens que entender necessario, os quais integrarao o seu patrimonio;
- b) firmar convenios, termos de comodatos, contratos, acordos de quaisquer natureza, receber auxilios, contribuicoes e doacoes, subvencoes de outras entidades e orgaos de governo.
- c) prestar a seus associados servicos de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistencia tecnica, fornecendo inclusive recursos humanos, quando necessario.
- d) adquirir medicamentos e insumos necessarios a Saude da populacao pertencentes aos Municípios de abrangencia deste Consorcio, visando o atendimento dos integrantes do CISOP.

CAPITULO III

DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º. O CISOP tera a seguinte estrutura basica:

- I - Conselho de Secretarios Municipais de Saude;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissao tecnica consultiva e Paritaria ;
- V - Secretaria Executiva;

Paragrafo Unico. Dos itens acima enumerados, somente o item numero V (Secretaria Executiva), e que fara jus a remuneracao, a ser estipulado e aprovado em Regime Interno.

Artigo 9º. O Conselho de Secretarios Municipais de Saude e o orgao deliberativo maximo, constituido pelos Secretarios Municipais de Saude dos Municípios-Fundadores Consorciados, que tera uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

Artigo 10º. O Conselho Fiscal e o orgao de fiscalizacao constituido por Tres (03) Prefeitos dos Municípios Fundadores do Consorcio sendo efetivos e respectivos Suplentes.

Paragrafo Unico. A indicacao dos membros do Conselho Fiscal, sera atraves dos Secretarios

SOUZA TABELA DE NOTAS

Autentiquei a presente cópia que confere com o original assim apresentado. O referido é verdade. Dou fé.

03 ABR 1997

Daniel Gonçalves de Souza 2º Tab. de Not.
Rua Souza Naves, 3911 - Cascavel - Paraná
Fone: (0432) 23-6935 - Fax 23-6937

SOUZA TABELA DE NOTAS

Daniel Gonçalves de Souza
TABELA DE NOTAS - CPF 118.168.509-08
RUA SOUZA NAVES, 3911 - FONE: 223-6935
CASCVEL - PARANA

M Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

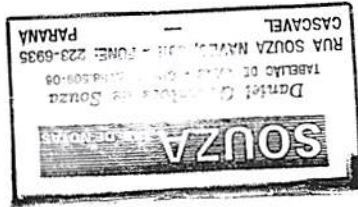
Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé. Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

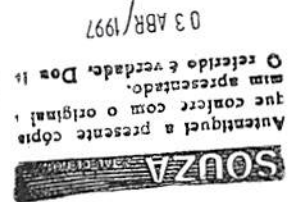
Mariza Marqueti
Escrivente Juramentada

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.
Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada. O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

CM Marchesini



Notário Gonçalves da Souza 25 Tab. de Not. - 1ª Zona Eleitoral, 2011 - Geral - Fone: 223-6935 (CASA) 25-0988 - Fax: 25-0988



- Municipais de Saúde e deverá ocorrer na mesma data da eleição para a Diretoria, exercendo o mandato pelo mesmo período da Diretoria, ficando excluído os Municípios já representados pela Diretoria Executiva.
- Artigo 110. A Secretaria Executiva e o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal, a ser aprovado pelo conselho de secretários.
- Parágrafo Único. O Coordenador Geral, deverá ter formação de nível Superior (30. Grau), com comprovada experiência na área de Saúde, e que após aprovação do Conselho de Secretários, será contratado por seu Presidente.
- Artigo 120. A Comissão Técnica Consultiva e Paritaria, será composta por 08 (oito) membros com respectivas suplências.
- Parágrafo 10. A indicação de Secretários a indicação de Secretários a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos membros, e a Secretaria Estadual de Saúde a 50% (cinquenta por cento) dos membros, sendo Presidente Nato, o Presidente do Conselho dos Secretários Fundadores.
- Parágrafo 20. Os membros que irão compor esta Comissão, por parte da Secretaria Estadual de Saúde deverão fazer parte dos quadros de funcionários do seu órgão de origem, sendo da parte do CISOP, deverão ser representados pelos Secretários Municipais de Saúde integrantes.
- Parágrafo 30. Caberá a esta Comissão assessorar tecnicamente o Conselho de Secretários, em todos os aspectos referentes a recursos humanos, recursos financeiros, empresas, dimensões (equipamentos e imóveis), reformas e ampliações e outros pertinentes, a excusação dos objetivos propostos no convenio.
- Parágrafo 40. As propostas deverão ser aprovadas por consenso das partes. Quando houver im- decisão em Assembleia Geral.
- Artigo 130. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde mediante Assembleia:
- I - Eleger a Diretoria Executiva e indicar o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.
- III - Aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- IV - Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados de acordo com as diretrizes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- V - Definir a política patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do Consórcio;
- VI - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do artigo 11, garantir isonomia salarial por parte do Consórcio, dos funcionários de outras instituições, cedidos sem onus ao mesmo;

12 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

102071
- 3 PAR 97

[Handwritten signature]

3 ABR 2017 102071

PROTUBAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FICHA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- VII - Eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou substituição, conforme o caso, após ouvida a Comissão Técnica Paritária;
- VIII - Aprovar relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Coordenador Geral;
- IX - Apreçar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- X - Prestar contas aos Órgãos Públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XI - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios associados ;
- XII - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como garantia de operação de crédito;
- XIII - Aprovar, após anuência do Município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio ;
- XIV - Deliberar sobre a exclusão de sócios , nos casos previstos no artigo 33;
- XV - Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre alteração do presente Estatuto, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos Sócios-Fundadores em Assembleia Geral ;
- XVI - Autorizar a entrada de novos Sócios, definir os critérios de obrigações de acordo com o artigo 3o;

Parágrafo Único. Em caso de demissão do cargo de Coordenador Geral inciso VII se for funcionário público e estável será colocado a disposição ao seu órgão de origem, assim como os demais funcionários públicos cedidos pelos municípios ao Consórcio.

CAPÍTULO IV.

DA CONVOCAÇÃO , ELEIÇÃO E POSSE .

Artigo 14o. A convocação para a Eleição da nova Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde deverá ser feita pelo presidente em exercício com 30(trinta) dias através de edital e publicada no jornal de maior veiculação do município sede do CISOP, bem como encaminhada a cada sócio participante e afixada em local público, conforme o artigo 2o desse Estatuto.

Artigo 15o. A Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde será eleita em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, a contar da data de sua posse, permitindo a

SOUZA TABELAÇÃO DE NOTAS

Autentiquei a presente cópia que confere com o original, assim apresentado.
O referido é verdade. Dou fé

03 ABR 1997

Daniel Gonçalves de Souza 2º Tab. de Not.
Rua Souza Naves, 3911 - Cascavel - Paraná
Cascavel (9422) 23-6935 - Fax 23-6935

SOUZA TAB. DE NOTAS
Daniel Gonçalves de Souza
TABELAÇÃO DE NOTAS - CPF 116.158.509-06
RUA SOUZA NAVES, 3911 - FONE: 223-6935
CASCAVEL - PARANÁ

M Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mariza Marqueti

Escrevente Juramentada

reeleicao desta , para mais um periodo, desde que tenham suas contas aprovadas do exercicio anterior.

Paragrafo Primeiro. Serao candidatos aos cargos para a Diretoria do Conselho de Secretarios Municipais de Saude, todos os Secretarios Municipais de Saude-Fundadores integrantes do CISOP.
O que tiver maior numero de votos sera o Presidente, e assim sucessivamente para os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretario, Primeiro Tesoureiro, Segundo Secretario e segundo Tesoureiro.

Paragrafo Segundo. Para concorrer a qualquer Cargo o Municipio devera estar em dia com suas obrigacoes com a tesouraria do CISOP.

Paragrafo Terceiro. Ocorrendo empate far-se-a a escolha mediante sorteio.

paragrafo Quarto. A eleicao da nova diretoria ocorrera na primeira quinzena de marco.

Artigo 16o. A posse da nova Diretoria sera procedida apos encerrado o escrutinio, pelo Presidente em exercicio.

CAPITULO V.

DA ASSEMBLEIA GERAL .

Artigo 17o. O Conselho de Secretarios Municipais de Saude se reunira:

- a) Ordinariamente: por convocacao de seu presidente , uma vez por mes ou sempre que houver pauta para deliberacao;
- b) Extradordinariamente : quando convocado por 1/3(um terco) de seus membros fundadores , ou pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO VI.

DA COMPETENCIA .

Artigo 18o. Compete ao Presidente do Conselho de Secretarios.

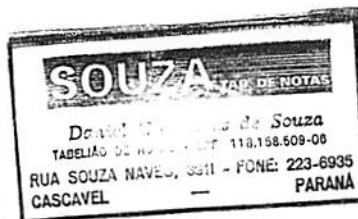
- I - presidir as reunioes e o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consorcio, ativa e passivamente, judicialmente, podendo firmar contratos ou convenios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia" podendo esta competencia ser delegada total ou parcialmente ao Coordenador Geral, mediante decisao do Conselho de Secretarios;
- IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro as contas Bancarias e os recursos do Consorcio, podendo esta competencia ser delegada total ou parcialmente, ao Vice-Pre

SOUZA - JARDIM

Autentiquei a presente cópia que confere com o original mim apresentado.
O referido é verdade. Dou fé.

03 ABR 1997

Escritório Gráfico de Selo 24 Tab. da Mar.
R. Souza Naves, 2911 - Cascavel - Paraná
Fone: (0432) 22-3925 - Fax: 22-3227



M Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Oficio. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Yasmin
Yasmin Marques
Escritvente Juramentada

19 OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
- 3 PAR 97
102071

sidente, em casos específicos.

V - autenticar livros de Atas e de registros do consorcio;

Artigo 19o- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consorcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operacoes economicas e financeiras da entidade;
- III - Exercer controle de gestao e de finalidades do CISOP;
- IV - Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orcamentaria, balancos e relatorios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Secretarios pelo Coordenador Geral.
- V - Emitir parecer sobre proposta de alteracoes do presente estatuto.

Artigo 20o- O Conselho Fiscal, por decisao da maioria dos seus integrantes, podera convocar o Conselho de Secretarios, para esclarecimentos e tomadas de providencias, quando forem verificadas irregularidades na escrituracao contabil, nos atos de gestao financeira ou patrimonial ou ainda inobservancia de normas legais, estatutarias ou regimentais.

Artigo 21o- Compete ao Coordenador Geral:

- I - Promover a execucao das atividades do Consorcio;
- II - propor a estruturacao administrativa de seus servicos, o quadro de pessoal a serem submetidos a aprovacao do Conselho de Secretarios Fundadores;
- III - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, apos decisao do Conselho Fundador;
- IV - Propor ao Conselho de Secretarios a requisicao de servidores municipais para servirem ao Consorcio;
- V - Elaborar o plano de atividades e proposta orcamentaria anuais, a serem submetidos ao Conselho de Secretarios Fundadores;
- VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orcamento aprovado pelo Conselho de Secretarios Fundadores, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, compras essas que deverao obedecer o disposto na lei No.8.666 de 21 de junho de 1.993 - Lei de Licitacao -, e lei No.8.883 de 08 de junho de 1.994.

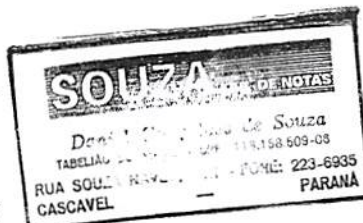
Artigo 22o- Compete ao Tesoureiro

- I - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Secretarios Fundadores, obrigatoriamente até o último dia útil do mês de Fevereiro do ano subsequente.

SOUZA
Autentiquei a presente cópia
que confere com o original
mim apresentado.
O referido é verdade. Dou fé -

03 ABR 1997

Contel Computec do Souza Tab. de Moço
Rua Souza Reyes, 2011 - Cascavel - Paraná
Fone (0432) 22-4925 - Fax 22-4202



M Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mariza Marqueti
Escrivente Juramentada

3 ABR 97

102071

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.

II - Elaborar os balancetes mensais para ciencia do Conselho de Secretarios Fundadores;

III - Elaborar a prestacao de contas dos auxilios e subvencoes concedidos ao Consorcio para ser apresentada pelo Conselho de Secretarios Fundadores, ao orgao conessor;

IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulacao Regional o balanço anual do Consorcio;

V - Movimentar, em conjunto com Presidente Vice-Presidente, ou Coordenador Geral conforme artigo 18, inciso IV, as contas bancarias do referido Consorcio;

Artigo 23o- Os Servidores Municipais requisitados por este Conselho, poderao ser cedidos pelo Municipio de origem desde que, as despesas decorrentes das folhas de pagamento e encargos, bem como outros beneficios dos Servidores cedidos, sejam restituídos mensalmente, pelo CISOP aos Municipios de Origem.

Paragrafo Unico. O Municipio que tiver servidor (es) cedido (s) ao Consorcio, podera debitar da sua mensalidade, o equivalente proporcional da folha de pagamento referente aos respectivos servicos prestados no mes pelo (s) Servidor (es), como forma de ressarcimento do CISOP.

Artigo 24o- Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente na sua ausencia.

Artigo 25o- Compete ao Segundo Secretario:

Substituir o Primeiro Secretario na sua ausencia.

Artigo 26o- Compete ao Segundo Tesoureiro:

Substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausencia.

CAPITULO VII.

DO PATRIMONIO.

Artigo 27o.- O patrimonio do consorcio sera constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer titulo;

II - Pelos bens e direitos ja adquiridos que lhe forem doados ou cedidos em qualquer natureza, por entidades publicas ou particulares;

Artigo 28o. - Constituem recursos financeiros do CISOP:

I - A quota de contribuicao mensal dos municipios integrantes, aprovado pelo Conselho de Secretarios Fundadores;

II - A remuneracao dos proprios servicos;

SOUZA TABELAD DE NOTAS

Autentiquei a presente cópia que confere com o original mim apresentado. O referido é verdade. Dou fé.

03 ABR 1997

Daniel Gonçalves de Souza 2ª Tab. de Not.
Rua Souza Naves, 2911 - Cascavel - Paraná
Cascavel (0432) 23-6925 - Fax 23-6207

SOUZA TABELAD DE NOTAS
Daniel Gonçalves de Souza
TABELAD DE NOTAS - CPF 118.158.509-06
RUA SOUZA NAVES, 2911 - FONE: 223-6935
CASCAVEL - PARANA

M. Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

Registro de Titulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Oficio. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mariza Marqueti
Mariza Marqueti
Escrevente Juramentada

PROT. Nº. 102071
FILMADO Nº. 102071
- 3 ABR 97
102071
OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

- III - Os auxílios, contribuições, concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos de exercícios;
- VI - As doações e legados;
- VII - O produto de alienação dos seus bens;
- VIII - O produto de operações de créditos;
- IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

- Parágrafo 1o. A quota de contribuição de cada Consorciado, será fixada pelo Conselho de Secretários, mediante assembleia até o último dia do mês de Dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será quitado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, tendo como parâmetro a tabela SUS.
- Parágrafo 2o. A Quota mínima de contribuição ao CISOP será fixada de acordo com a Programação das especialidades de cada Município repassada ao mesmo.
- Parágrafo 3o. Os casos de inadimplência serão regidos pelo disposto no Regimento Interno. Em caso de atraso do pagamento da quota distribuição mensal, o(s) Município(s) terá um prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento, sob pena de não o fazendo, ter suspensão, o direito de usufruir dos serviços oferecidos pelo CISOP.

CAPITULO VIII
DO USO DOS BENS E SERVICOS

- Artigo 29o. Terao acesso ao uso dos bens e servicos do CISOP todos Socios-Fundadores. O acesso, entretanto, dos Socios-Participantes, dar-se-a nas condicoes a serem definidas pelos Fundadores.
- Artigo 30o. Tanto o uso dos bens como dos servicos serao regulamentados, em cada caso, pelos Secretarios Municipais Fundadores.
- Artigo 31o. Respeitando as respectivas ligislacoes municipais cada Socio podera colocar a disposicao do CISOP bens do seu patrimonio e os servicos de sua propria administracao, para uso comum, de acordo com o regulamento a ser avencada com os usuarios.
- Paragrafo unico. Os bens patrimoniais colocados a disposicao do CISOP, nao incorporarao ao patrimonio do Consorcio.

CAPITULO IX
DA RETIRADA, EXCLUSAO E CASOS DE DISSOLUCAO

- Artigo 32o. Cada socio podera se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie

1o OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 - 3 ABR 15
 102071

SOUZA

Autentiquei a presente cópia que confere com o original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dou fé.

03 ABR 1997

Donel Gonçalves do Souza 2o Tab. de Matr. Rua Souza Naves, 2313 - Cascavel - Paraná Fone: (41) 23-6935 - Fax: 23-6937

SOUZA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

PROF. DONEL GONCALVES DO SOUZA

CPF: 113.168.009-98

RUA SOUZA NAVES, 2311 - FONE: 223-6935

CASCADEL PARANA

M. Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.
 Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada. O referido é verdade e dou fé.
 Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mariza Marqueti
 Escrevente Juramentada

sua participacao com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais socios de acertar os termos de redistribuicao dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o Retirante.

Paragrafo unico. O Socio-Fundador que se retirar do Consorcio antes de sua dissolucao, perdea o direito de Socio-fundador, passando seus bens e direitos patrimoniais a serem incorporados ao patrimonio do CISOP.

Artigo 33o. Serao excluidos do quadro social, ouvido o Conselho de Secretario, os socios que tenham deixado de contribuir, no orcamento de despesa, a doacao devida ao CISOP, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento por 03 (tres) meses consecutivos sem prejuizo da responsabilizacao por perdas e danos, atraves de acao propria que venha a ser promovida pela sociedade

Artigo 34o. O CISOP somente sera extinto por decisao do Conselho de Secretarios-Fundadores, em reuniao extraordinaria, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de aprovacao de, no minimo 2/3 (dois tercos) de seus membros.

Artigo 35o. Em caso de extincao, os bens e recursos do CISOP, reverterao ao patrimonio dos Socios-Fundadores, proporcionalmente as inversoes feitas na sociedade.

Paragrafo unico. Podem, entretanto, os socios que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversao a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.

Artigo 36o. Aplicam-se as hipoteses do artigo anterior, aos casos de encerramento de determinada atividade do CISOP, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPITULO X

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 37o. O Estatuto do CISOP somente podera ser alterado, no todo ou em parte, pelo voto de, no minimo, 2/3 (dois tercos) dos membros do Conselho de Secretarios Fundadores.

Paragrafo unico. Desde que o assunto conste na ordem do dia.

Artigo 38o. Ressalvadas as excecoes expressamente presente no Estatuto, todas as decisoes deliberacoes serao tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Secretarios Fundadores.

Artigo 39o. Havendo consenso entre seus membros, as eleicoes e demais deliberacoes dos respectivos Conselhos, poderao ser efetivadas atraves de aclamacao.

Artigo 40o. Os votos de cada membro do Conselho de Secretarios serao singulares, independentemente das inversoes feitas pelo Municipio que representam na sociedade.

Artigo 41o. Em 90 (noventa) dias, a partir da eleicao do Conselho serao escolhido os membros para a Comissao Tecnica Consultiva e Paritaria.

Artigo 42o. Os membros Socios do CISOP, nao respondem solidariamente pelas obrigacoes assumidas pela sociedade.

Paragrafo unico. Os membros da Diretoria do CISOP nao responderao pessoalmente pelas obrigacoes contraidas com a ciencia e em nome de Sociedades, mas assumira

SOUZA TABELA DE NOTAS

Autentiquei a presente cópia que confere com o original assim apresentado.
O referido é verdade. Dou fé

03 ABR 1997

Daniel Gonçalves de Souza 2º Tab. de Notas
Rua Souza Naves, 3911 - Cascavel - Paraná
Fone: (8432) 33-4905 - Fax: 33-0289

SOUZA TABELA DE NOTAS
Daniel Gonçalves de Souza
TABELA DE NOTAS - Nº 1180-309-06
RUA SOUZA NAVES, 3911 - FONE: 223-6935
CASCVEL - PARANA

M Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mariza Marqueti
Escrevente Juramentada

19 OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
13 MAR 17
102071

as responsabilidades decorrentes de atos praticados de forma contraria a Lei ou as disposicoes contidas no presente Estatuto.

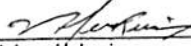
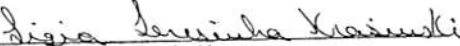


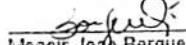

Artigo 43o O primeiro exercicio social do CISOP, encerrar-se-a em 31 de Dezembro de 1.996.

Artigo 44o. Os Socios Fundadores, elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cascavel, Parana, sede do CISOP, para dirimir possiveis duvidas, que por ventura venham a surgir, referente ao presente Estatuto.

Artigo 45o. Fica autorizado o Conselho de Secretarios-Fundadores, a obter o registro do presente instrumento estatutario no Cartorio de registro de Titulos e Documentos, na Cidade de sua sede, para que adquira a Personalidade Juridica de uma Sociedade Civil.

O presente Estatuto, foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinaria, em 22 de Novembro de 1995, e a Primeira alteracao aprovada em Assembleia Geral Extraordinaria no dia 04(Quatro) de Hum Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997), e entrara em vigor na data de sua Publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Cascavel, 04 de Marco de 1997.

 Roselane Oliveira de Souza Langer Presidente	 Nelson Hukusina Secretario de Saude de Boa V.da Aparecida
 Jose Luiz Caldeira Secretario de Saude de Anahy	 Ligia Teresinha Krasinski Secretaria de Saude de Cafelandia
 Hilario Paulo Jablonski Secretario de Saude de Braganey	 Nilo Deitos Secretario de Saude de Capitaio L Marques
 Ivania Baroni Sardi Secretaria de Saude de Campo Bonito	 Ana Lucia G Rigatti Secretario de Saude de Catanduvas
 Moacir Joao Berguetti Secretario de Saude de Cascavel	 Volnei Vanin Secretario de Saude de Corbeia
 Wilson Antonio Donini Secretario de Saude de Ceu Azul	 Adeilson Feitosa de Souza Secretario de Saude de Formosa do Oeste
 Eloi Zanette Secretario de Saude de Diamante do Sul	

19 OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

- 3 MAR 97 102071

SOUZA

Autentiquei a presente copia que confere com o original e esta assim apresentado. O referido e verdade. Dou fe

03 ABR 1997

Daniel Gonçalves de Souza 2º Tab. de Notas
Rua Souza Naveg, 3971 - Cascavel - Paraná
Fone (0422) 33-6935 - Fax 33-6537

SOUZA TAB. DE NOTAS

Daniel Gonçalves de Souza
TABELÃO DE NOTAS Nº 158.939-06
RUA SOUZA NAVEG, 3971 - FONE: 33-6935
CASCAVEL - PARANÁ

M Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

Registro de Titulos e Documentos e PJ Autentico a presente copia que confere com o original arquivado neste Oficio. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido e verdade e dou fe.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.


Mariza Marqueti
Ecrevente Juramentada

Airton Miguel Simonetti
Secretario de Saude de Guaraniacu

Simone Beatriz Ferrari
Secretaria de Saude de Ibema

Pedro Eugenio de Campos
Secretario de Saude de Iguatu

Raul Pazete
Secretario de Saude de Iracema do Oeste

Jose Maria Rodrigues Medeiros
Secretario de Saude de Jesuitas

Neli Perin
Secretario de Saude de Lindoeste

Edilson Cipriano Aves
secretario de Saude de Nova Aurora

Laine Mari Mañica Brandini
Secretario de Saude de Santa Lucia

Roselane Oliveira de Souza Langer
Secretaria de Saude de Santa T. do Oeste

Natal Estevo Acordi
Secretario de Saude de Tres Barras do Parana

Ivete Gonzatto Tomasin
Secretaria de Saude de Vera Cruz do Oeste

1º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
- 388 - 67
102071

Apos a transcricao da Primeira Alteracao do Estatuto do CISOP, foi lido novamente na sua integra para analise final, sendo que o mesmo foi avaliado nos seus minimos detalhes, e nada mais havendo para ser alterado e todos os presentes desta Assembleia Geral Extraordinaria aprovaram a Primeira Alteracao. Em seguida a Presidente da Reuniao, e do CISOP, Roselane Oliveira de Souza Langer, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinaria, agradecendo o empenho e dedicacao de todos os presentes, e eu Antonio Kulzer, lavrei a presente Ata, a qual sera assinada por mim e demais presentes.

M Marchesini Costa
Registro de Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas
Protocolado Sob Nº 102071
Registrado Sob Nº 2.051-03 No Livro: SOUZA
De Titulos e Documentos.
Cascavel - PR. 03/04/97
Paulo
Titular
Jose Ronaldo Teixeira Costa
Jose Ronaldo Teixeira Costa Junior
Escriventes

Autentiquei a presente copia que confere com o original apresentado.
O referido e verdade. Dom 1.

03 ABR 1997

SOUZA TAB. DE NOTAS
Daniel Gonçalves de Souza
TABELIAO DE NOTAS - CPF. 118.168.509-06
RUA SOUZA NAVES, 3911 - FONE: 223-6935
CASCABEL - PARANA

Daniel Gonçalves de Souza 2ª Tab. do Livro
Rua Souza Naves, 3911 - Cascavel - Paraná
Fone: (0422) 23-6935 - Fax: 23-6937

M Marchesini

Selo: 9qq68.Hb7Zm.Z9jib, Controle: 9ulqx.RAaG4
Registro de Titulos e Documentos e PJ
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Oficio. Que vai chancelada e por mim assinada.
O referido é verdade e dou fé.
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mariza Marqueti
Escrivente Juramentada

CERTIDÃO
Registro de Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas de Cascavel - Marchesini
Certifico que este documento foi extraido por meio reprográfico o qual tem força de certidão de inteiro teor, conforme Lei nº 6.015 73 art. 19§ 1º
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.